



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 511, DE 2020** **(Do Sr. Amaro Neto )**

Proíbe a Administração Pública de funcionar em prédio sem sistema regular de esgotamento sanitário.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Administração Pública fica proibida de funcionar em prédio sem sistema regular de esgotamento sanitário.

Art. 2º - É vedado aos órgãos da Administração Pública, utilizar ou ocupar, a qualquer título, prédio pertencente à pessoa física ou à pessoa jurídica de direito privado, sem sistema regular de esgotamento sanitário.

Art. 3 - Os prédios particulares que são utilizados ou ocupados e os pertencentes à Administração Pública, que se encontrarem em desacordo com esta lei, deverão se adequar no prazo de doze meses.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apenas 45% do esgoto gerado no Brasil passa por tratamento. Isso quer dizer que os outros 55% são despejados diretamente na natureza, o que corresponde a 5,2 bilhões de metros cúbicos por ano ou quase 6 mil piscinas olímpicas de esgoto por dia.

O lançamento de efluentes líquidos não tratados, provenientes dos esgotos sanitários, em rios, lagos e córregos provocam um sério desequilíbrio no ecossistema aquático. O esgoto doméstico, por exemplo, consome oxigênio em seu processo de decomposição, causando a mortalidade de peixes. Os nutrientes (fósforo e nitrogênio) presentes nesses despejos, quando em altas concentrações, ainda causam a proliferação excessiva de algas, o que também desequilibra o ecossistema local.

A água poluída provoca grave impacto à saúde das pessoas a que utilizam no dia a dia em atividades domésticas e alimentares. Dentre as principais e mais comuns doenças ocasionadas pela água sem tratamento estão o cólera, disenteria, meningite, amebíase e hepatites A e B.

A implantação de saneamento básico gera impacto direto na diminuição do número de atendimentos na rede pública de saúde. Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a cada R\$ 1,00 gasto com saneamento, R\$ 4,00 são economizados na área da saúde pública.

Infelizmente, vários imóveis sob domínio da administração pública, seja ela direta ou indireta, permanecem em situação irregular, lançando esgoto em locais inadequados, prejudicando assim o meio ambiente e a população, que fica exposta a doenças. Obrigar os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional a funcionarem em prédios conectados à rede de coleta e tratamento de esgoto é medida necessária para lembrar os gestores públicos de suas responsabilidades quanto à proteção ambiental e à saúde pública.

Tendo em vista a importância do problema do saneamento básico para o desenvolvimento do País, espero poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2020.

Deputado AMARO NETO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**